

## SISTEMA COFECI-CRECI CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO DATA DE CRIAÇÃO VERSÃO APROVADOR CLASSIFICAÇÃO PORT-001 23/04/2024 1.0 CEF/COFECI PÚBLICO

## PORTARIA-CEF N.º 33/2024

Cria a 3ª Subcomissão de Análise Eleitoral – SAE-3 e nomeia seus membros

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem os arts. 2º e 3º das Nomas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci n. 1.515/2023,

## RESOLVE:

Art. 1º Criar a 3ª Subcomissão de Análise Eleitoral (SAE-3) e nomear seus membros:

- I. **JOSÉ ADAUTO DUARTE JÚNIOR**, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº 842.242.821-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, que exercerá a função de Coordenador;
- II. **ANNA CRISTINA DE SÁ LINHARES SANTOS**, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº 068.402.551-58, residente e domiciliado em Brasília/DF, que exercerá a função de Secretário;
- III. **ÍTALO MONTE DE ARAÚJO**, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº 011.931.831-89, residente e domiciliado em Brasília/DF.
- IV. **GABRIEL BATISTA DA SILVA**, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº 725.821.701-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, como suplente.
- **Art. 2º** Cumpre aos membros da **SAE-3**, sob orientação da Comissão Eleitoral Federal:
- I. analisar documentação de requerimento de registro de chapas;
- decidir sobre condições de elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- decidir sobre deferimento ou indeferimento de registro das chapas;
- IV. decidir sobre impugnação de candidaturas ou de chapas;
- V. lavrar Ata de Análise Documental e Ata de Decisão de Impugnação;
- IV. praticar os atos não especificados, de interesse do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da **SAE-3** exercerão suas atribuições com independência, imparcialidade e zelo pela preservação do sigilo de dados dos candidatos, na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018.

Art. 3º A documentação elaborada pelos membros da SAE-3 será propriedade intelectual e direito autoral pertencente ao Cofeci.



## SISTEMA COFECI-CRECI CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO DATA DE CRIAÇÃO VERSÃO APROVADOR CLASSIFICAÇÃO PORT-001 23/04/2024 1.0 CEF/COFECI PÚBLICO

**Art. 4º** O prazo para conclusão dos trabalhos dos membros da **SAE-3** não excederá 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 23 de abril de 2024

LUIZ CLÁUDIO NASSER SILVA Coordenador da CEF

JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES

LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA